LEI Nº 1.676, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

"Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1.627 de 30 de janeiro de 2008, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº . 1.627, de 30 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a partir de 01 de janeiro do exercício de 2008, conceder subvenções às entidades, até o limite de R$ 1.756.991,00 (Hum milhão setecentos e cinqüenta e seis mil e novecentos e noventa e um reais):

Santa Casa de Misericórdia Dr. Almeida Machado – Convênio	840.000,00
Asilo São Vicente de Paula	21.591,00
Creche Lar da Criança Feliz	350.000,00
Conselho Desenvolvimento Comunitário Perdizinha	1.000,00
APAE – Perdizes	155.000,00
Casa da Sopa	3.000,00
ASCORJEP (Associação do Sagrado Coração de Jesus de Perdizes)	5.000,00
Casa de Apoio e Albergue Santa Maria	2.000,00
Associação Amigos e Moradores Antinha	2.000,00
Casa Lar de Perdizes	15.000,00
Associação da Terceira Idade de Perdizes "Alegria de Viver" – ATIVA	6.500,00
AEUP – Associação dos Estudantes Universitários de Perdizes	50.000,00
Lar de Amparo e Promoção Humana	256.800,00
Associação Pequenos Produtores P. A. Faz. Da Mata	4.000,00
Associação Pequenos Produtores P. A. Faz. Santa Luzia	4.000,00
Caixa Escolar Lúcio dos Santos	9.600,00
Caixa Escolar Olinda Maria da Cunha	12.000,00
Caixa Escolar Teófilo Ferreira Guimarães	2.400,00
Caixa Escolar da Prata	1.200,00
Caixa Escolar Augusto Antônio de Alvarenga	2.400,00
Estrela Futebol Clube	13.500,00
TOTAL	**1.756.991,00**

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n. 1.667 de 20 de novembro de 2008, ficando mantidas as demais disposições da Lei Municipal n. 1.627 de 30 de janeiro de 2008.

Perdizes(MG), 30 de Dezembro de 2008.

EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal